



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA



Protocolo nº: 567449/2018 Data: 31/10/2018 - 13:49  
Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Interessado(a) : GEAN CARLOS BALDUÍNO JÚNIOR  
Assunto: PARECER  
Resumo: Parecer do Colegiado de Curso que dispõe e aprova o Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo



0201893384349

ASSUNTO/PROCESSO (Nº \_\_\_\_\_)

REGULAMENTO  
ESTÁGIO NPJ

PONTES E LACERDA

PARTES INTERESSADAS

Gean Carlos Balduino Junior

bacharelado em direito

JUNTADA

CONTOU-SE FLS.

02 a 17  
18 a 203  
21 a 34

DESTINO

DATA



**PARECER Nº 211/2018 – AD REFERENDUM DO COLEGIADO DE CURSO**

Processo : **567449/2018-Direito**  
Partes Interessadas : **Curso de Bacharelado em Direito**  
: **Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas**  
: **Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda**

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

O Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 115, III, da Resolução nº 49/2016 (CONSUNI) e o art. 63, III, da Resolução nº 1/2010 (CONCUR),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** Encaminhar a íntegra deste parecer ao Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, para que seja dado o devido trâmite até ulterior homologação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 3º** O Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

FE: 03  
ASS: [assinatura]



É o parecer.

Pontes e Lacerda (MT), 31 de outubro de 2018.

**Prof. GEAN CARLOS BALDUÍNO JÚNIOR**  
Presidente do Colegiado  
Coordenador *Pro-Tempore* do Curso de Bacharelado em Direito  
Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda  
Portaria nº 3.766/2018-UNEMAT



## ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR E DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

### TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, em especial o estágio curricular supervisionado.

**Art. 2º** As atividades de estágio serão regidas pelos seguintes princípios:

- I – ética profissional;
- II – atendimento jurídico gratuito à população;
- III – aplicação da mediação e da conciliação;
- IV – defesa da cidadania;
- V – interdisciplinaridade; e
- VI – colaboração.

**Art. 3º** As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

**Parágrafo único.** As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e pela própria coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, são obrigatórias e devem ser diversificadas, tanto quanto possível, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, Ministério Público, magistratura e demais profissões jurídicas, bem como para atendimento ao público.

**Art. 4º** As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

### TÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS



**Art. 6º** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), órgão vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, tem a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Direito, respeitadas as competências específicas da própria coordenação do curso e do seu respectivo colegiado.

**§ 1º** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) é formado pelo conjunto de professores das disciplinas práticas e possui um coordenador, a quem compete todas as atividades expressamente previstas no art. 11 deste Regulamento, além de outras atinentes ao cargo que eventualmente lhe sejam atribuídas pelos sujeitos ou órgãos competentes.

**§ 2º** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) é órgão sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, sendo que suas atividades serão regidas pelo presente Regulamento, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

**Art. 7º** Constituem-se objetivos do estágio curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ):

- I – proporcionar ao acadêmico o intercâmbio de informações e experiências concretas que o prepare para o efetivo exercício da profissão;
- II – complementar o processo ensino-aprendizagem por meio das experiências a serem vivenciadas no decorrer do processo do estágio curricular supervisionado e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III – oportunizar ao discente condições para que reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando a teoria e a prática na diagnose situacional e organizacional no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade sociopolítica, econômica e cultural;
- IV – facilitar ao discente o processo de atualização de conteúdo disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes atualizações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;
- V – incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas.

**Art. 8º** Compete ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), dentre outras atribuições:

- I – aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do serviço de assistência jurídica;
- II – fixar critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem alunos do Curso de Bacharelado em Direito como estagiários;



- III – fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágios externos;
- IV – aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;
- V – aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados realizados no âmbito do próprio Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- VI – fixar, obedecida a legislação vigente e ouvidos os coordenadores do curso e do estágio, o horário de funcionamento do serviço de assistência jurídica;
- VII – indicar professores de prática para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados no laboratório jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao serviço de assistência jurídica;
- VIII – aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros órgãos da universidade junto ao serviço de assistência jurídica, mediante proposta do coordenador do estágio; e
- IX – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isto lhe for solicitado.

**Parágrafo único.** Das decisões do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), referentes ao estágio curricular, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito.

**Art. 9º** Para o desenvolvimento das suas atividades, o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) é composto dos seguintes participantes:

- I – professor coordenador do estágio;
- II – professores do estágio;
- III – tutores e monitores do estágio;
- IV – estagiários; e
- V – profissionais técnicos do ensino superior (PTES).

### TÍTULO III DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO

**Art. 10.** A coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) deve ser exercida por um docente, preferencialmente efetivo, que seja advogado, regularmente inscrito e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Art. 11.** Compete ao professor coordenador do estágio, no que não for compatível com as competências específicas do coordenador do Curso de Bacharelado em Direito previstas na legislação vigente, principalmente:



- I – propor ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito modificações a este Regulamento;
- II – implementar as decisões do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), da coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e de seu respectivo colegiado no que concerne aos estágios;
- III – assinar as correspondências, certidões, declarações e demais documentos referentes aos estagiários;
- IV – propor ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) modificações nos diversos formulários utilizados no serviço de assistência jurídica;
- V – elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio curricular supervisionado, encaminhando-a ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para análise e deliberação;
- VI – propor ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros órgãos da universidade junto ao serviço de assistência jurídica;
- VII – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) pelos professores de estágio;
- VIII – encaminhar ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados;
- IX – encaminhar aos órgãos competentes na universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- X – autorizar atividade externa de estágio para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), em entidade ou órgão conveniado com a universidade;
- XI – autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XII – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao serviço de assistência jurídica, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de seu funcionamento;
- XIII – visitar as entidades e órgãos conveniados com a universidade para avaliar a forma e o desenvolvimento do estágio externo, quando existente;
- XIV – coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes;
- XV – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XVI – apresentar semestralmente ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para posterior envio à coordenação geral de estágio da universidade e à coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;



**XVII** – atuar junto à Ordem dos Advogados do Brasil, visando ao reconhecimento do estágio credenciado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

**§ 1º** O coordenador de estágio será indicado pela coordenação do Curso de Bacharelado em Direito dentre os professores do respectivo departamento para um mandato de 1 (um) ano, que pode ser prorrogado de acordo com a necessidade.

**§ 2º** A indicação será submetida à reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) para expedição da respectiva portaria de designação.

**§ 3º** A carga horária do professor coordenador do estágio corresponderá à de duas disciplinas de 4 (quatro) créditos cada, na forma do plano político-pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, em razão das atividades a serem por ele desenvolvidas e constantes deste Regulamento.

**§ 4º** Ao professor coordenador do estágio, além das atribuições que lhes são inerentes, também deverá ser atribuída pelo menos uma disciplina de 4 (quatro) créditos da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Direito a fim de perfazer a carga horária total de 20 (vinte) horas semanais.

#### TÍTULO IV DOS PROFESSORES DO ESTÁGIO

**Art. 12.** São professores do estágio os professores que orientem e/ou supervisionem atividades de estágio supervisionado, competindo-lhes principalmente:

- I** – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos do serviço de assistência jurídica sob sua responsabilidade;
- II** – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- III** – efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- IV** – assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário ou demais órgãos através do serviço de assistência jurídica;
- V** – acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais é responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário ou demais órgãos através do serviço de assistência jurídica;
- VI** – apresentar ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente; e
- VII** – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.





§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao estágio curricular supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da universidade, atendidos os requisitos da legislação vigente.

§ 2º Os docentes responsáveis pela orientação dos estágios supervisionados serão indicados pela coordenação do curso, em número de 3 (três) para cada uma das práticas previstas no plano político-pedagógico.

§ 3º No início de cada semestre letivo, os discentes matriculados nas disciplinas de prática jurídica, seja de natureza real ou simulada, serão divididos de forma equitativa entre os 3 (três) docentes responsáveis por cada uma delas, os quais cumprirão sua carga horária do início ao fim do semestre letivo, de acordo com o respectivo quadro de horários.

§ 4º Os professores lotados no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) serão responsáveis pela orientação dos alunos matriculados na sua área de atuação, conforme previsto na legislação vigente.

## TÍTULO V DA SECRETARIA DO ESTÁGIO

**Art. 13.** Compete à secretaria do estágio, dentre outras atribuições:

- I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação vigente referentes ao estágio;
- II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da coordenação do Curso de Bacharelado em Direito previstas na legislação vigente;
- III – manter arquivo de controle de todos os convênios que a universidade possui para o estágio, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando suas atribuições com base nesses convênios;
- IV – manter arquivo físico e/ou digital com cópias de todos os processos ajuizados através do serviço de assistência jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- V – manter cadastro de clientes do serviço de assistência jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual e sempre que necessário;
- VI – fazer a triagem inicial de hipossuficiência e demais requisitos para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VII – manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados através do serviço de assistência jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários sempre que necessário;



VIII – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor coordenador do estágio ou pelo coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, na forma deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A coordenação do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda designará a quantidade de profissionais técnicos do ensino superior (PTES) necessária para o cumprimento das atribuições da secretaria do estágio e do próprio Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

## TÍTULO VI DAS TUTORIAS E DAS MONITORIAS

**Art. 14.** Compete aos tutores e aos monitores das disciplinas práticas do estágio supervisionado:

- I – assessorar os professores do estágio na orientação dos estagiários do serviço de assistência jurídica;
- II – assessorar os professores do estágio no controle de frequência dos estagiários pertencentes às turmas nas quais estiver lotado;
- III – desempenhar as demais atividades que lhe forem solicitadas pelo professor coordenador do estágio.

**Parágrafo único.** Os tutores e os monitores serão selecionados na forma da legislação vigente dentre alunos que já cursaram e tenham sido aprovados na disciplina para a qual pleiteiam a tutoria e a monitoria.

## TÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 15.** São considerados estagiários, para os fins do estágio curricular supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Práticas Jurídicas 1 (Civil Simulada), 2 (Civil Real), 3 (Penal Simulada), 4 (Penal Real) e 5 (Trabalhista Simulada), competindo-lhes, principalmente:

- I – realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados;
- II – cumprir seus plantões junto ao serviço de assistência jurídica;
- III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no serviço de assistência jurídica, encaminhando-as à secretaria do estágio para cadastramento e demais providências;
- IV – entregar, periodicamente, ao professor do estágio responsável pela equipe relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período de estágio e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;



- V – redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;
- VI – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII – acompanhar as publicações oficiais visando à atualização da agenda de audiências existente junto à secretaria do estágio;
- VIII – atender as intimações e demais comunicações emanadas dos processos sob sua responsabilidade;
- IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do serviço de assistência jurídica da universidade;
- X – trajar-se adequadamente, de acordo com o padrão exigido no âmbito do ambiente forense;
- XI – cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio curricular supervisionado.

§ 1º O estagiário está dispensado de assinar as petições, na forma estabelecida no inciso V deste artigo, se for impedido de fazê-lo por disposição legal ou profissional, oportunidade em que permanecerá no controle de seus processos e sua atuação no estágio curricular supervisionado.

§ 2º O estagiário que preferir poderá, sob suas expensas, requerer o registro próprio junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com a finalidade de exercer as atividades previstas na Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O tempo de comparecimento do estagiário em horário diverso daquele estabelecido no início do semestre letivo, para participação de audiências ou demais atos necessários ao andamento dos processos sob sua responsabilidade, poderá ser compensado em relação às atividades a serem desenvolvidas no serviço de assistência jurídica, mediante prévio ajuste com o professor orientador e o professor coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

§ 4º Cada acadêmico deverá cumprir, no mínimo, a carga horária de 300 (trezentas) horas de atividades de estágio, abrangendo visitas orientadas, elaboração de peças jurídicas e atendimento ao público, dentre outras.

## TÍTULO VIII DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**Art. 16.** O trabalho junto ao serviço de assistência jurídica é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica 2 (Civil Real) e Prática Jurídica 4 (Penal Real), com exceção daqueles que estiverem realizando estágio externo ou participando de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.



§ 1º O atendimento no serviço de assistência jurídica abrange as áreas cível e criminal, e se destina ao atendimento da população hipossuficiente que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

§ 2º Os acadêmicos devem preencher fichas de atendimento dos clientes que atenderem e encaminhá-las à secretaria do estágio para cadastramento, quando lhes forem apresentados novos dados e/ou informações.

§ 3º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, manter nas pastas dos clientes cópias de todas as peças processuais, físicas e/ou digitais, produzidas nos processos sob sua atribuição, sejam elas protocolizadas ou não perante ao Poder Judiciário ou aos demais órgãos e entidades através do serviço de assistência jurídica.

§ 4º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, comunicar à secretaria do estágio e ao respectivo professor orientador a data de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§ 5º O trabalho dos acadêmicos junto ao serviço de assistência jurídica será orientado e supervisionado pelos professores do estágio indicados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), na forma deste Regulamento.

**Art. 17.** O serviço de assistência jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e pela coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, obedecida a legislação vigente e observado o expediente forense.

§ 1º Nos períodos interescolares deve haver plantão entre os professores do estágio, entre os acadêmicos eventualmente aptos e entre os tutores e os monitores devidamente selecionados na forma do art. 14 deste Regulamento, em interstício fixado de acordo com os horários de funcionamento da universidade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§ 2º Os estagiários prestarão, no mínimo, quatro horas semanais de atendimento junto ao serviço de assistência jurídica em horário definido pela coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), por ocasião de sua matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a regular estágio externo ou a participar de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§ 3º A escala de trabalho dos professores do estágio junto ao serviço de assistência jurídica é determinada pelo coordenador do estágio, ouvido o coordenador do Curso de Bacharelado em Direito.



**Art. 18.** Os assistidos submeter-se-ão à prévia triagem, para averiguação dos preenchimentos dos requisitos para atendimento pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), a ser realizada pela secretaria do estágio e pelos próprios estagiários, quando necessário.

**Parágrafo único.** Serão assistidas pelo Núcleo de Prática Jurídica as pessoas carentes que atendam aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I – façam jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei nº 1.060/1950 e demais legislações em vigor;
- II – residam nos limites da Comarca de Pontes e Lacerda;
- III – tenham renda familiar que não ultrapasse o limite de 3 (três) salários mínimos mensais ou renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos mensais, quando mais de um membro da família contribuir;
- IV – não possuam bens móveis e imóveis em nome próprio até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- V – devam se manifestar, na condição de parte autora, parte ré ou interveniente, em ações judiciais que tramitem ou venham a tramitar perante a Comarca de Pontes e Lacerda.

**Art. 19.** No início de cada período letivo, os processos ainda em trâmite e sob patrocínio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) serão distribuídos entre os estagiários, de forma equitativa.

**Art. 20.** Os novos atendimentos e os processos em que houver nomeação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para defesa dos interesses de alguma das partes serão distribuídos aos estagiários, observados os seguintes requisitos:

- I – em ordem alfabética entre os estagiários da turma;
- II – em ordem de finalização de processos, quando todos os estagiários já tiverem sido contemplados com novos atendimentos;
- III – àqueles estagiários que tiverem o menor número de processos sob seus cuidados;
- IV – àqueles estagiários que manifestarem interesse;
- V – àqueles estagiários que forem indicados pelo professor orientador ou pelo professor coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

**Art. 21.** Não havendo possibilidade de atendimento do assistido no dia do comparecimento, a secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) fará seu agendamento para a data mais próxima disponível.

§ 1º Os atendimentos de retorno deverão ser agendados previamente com o respectivo professor orientador.



§ 2º A secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) poderá, quando necessário, limitar o número de atendimentos diários visando a facilitar os trabalhos do órgão e o bom andamento das atividades.

**Art. 22.** O atendimento, a propositura e o acompanhamento de qualquer ação sob patrocínio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) são totalmente gratuitos, sendo vedado a qualquer integrante receber remuneração ou cobrar qualquer quantia, seja a que título ou pretexto for.

§ 1º É de responsabilidade do assistido comparecer ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) munido de todos os documentos solicitados em atendimento, sendo a busca destes de seu inteiro encargo, especialmente:

- I – Carteira de identidade (CI/RG);
- II – Comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III – Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento;
- IV – Comprovante de renda;
- V – Comprovante de endereço;
- VI – Dados da parte contrária.

§ 2º A secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) procederá ao arquivamento da pasta do assistido que, devidamente avisado, não comparecer para cumprir o múnus a que lhe incumbe na data agendada.

§ 3º Não será permitida a elaboração e assinatura da procuração ou demais peças processuais sem que o assistido apresente todos os documentos solicitados pelo professor orientador ou pelo estagiário do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

**Art. 23.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) não tem a obrigação de ajuizar ou acompanhar o trâmite de qualquer feito, sendo a decisão única e exclusiva do professor orientador e do professor coordenador, que analisarão conjunta e cuidadosamente o caso, garantindo-se a independência no desempenho de suas funções.

## TÍTULO IX

### DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

**Art. 24.** Um terço do tempo destinado às atividades junto ao serviço de assistência jurídica pode ser cumprido através de:

- I – estágio externo em órgão ou entidade, desde que credenciado junto à universidade para receber estagiários regularmente matriculados nas respectivas disciplinas previstas no plano político-pedagógico;



II – estágio realizado através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), obedece ao disposto neste Regulamento e demais normas vigentes sobre convênios para a realização de estágios curriculares supervisionados.

§ 2º Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão e possuem, necessariamente, um professor responsável pertencente ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

§ 3º A substituição prevista neste artigo depende, em cada caso, de autorização expressa do coordenador do estágio.

## TÍTULO X DA AVALIAÇÃO

**Art. 25.** Considera-se aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) das avaliações realizadas.

§ 1º A presença mínima de todas as atividades de estágio, para aprovação, será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo ela, no que se refere ao serviço de assistência jurídica, computada através da presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos plantões, audiências e demais atividades do respectivo serviço.

§ 2º O acadêmico matriculado nas disciplinas de prática jurídica real (Civil e Penal) que atinja média final inferior a 7 (sete) nas avaliações realizadas será automaticamente reprovado na respectiva disciplina, haja vista que não haverá aplicação de prova de exame final.

§ 3º Sem prejuízo da avaliação de cada atividade desenvolvida pelo estagiário ao longo do semestre letivo, ele deverá apresentar registro claro e conciso das atividades e carga horária desenvolvidas na instituição através do relatório final.

**Art. 26.** A perda de prazo processual por parte do acadêmico estagiário ensejará sua reprovação automática na disciplina que esteja matriculado.

**Art. 27.** Não será concedido regime de exercícios domiciliares para discentes em atividades de estágio curricular e/ou discentes em atividades curriculares práticas, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e presença física do acadêmico, na forma da legislação vigente.

**Art. 28.** A avaliação e o controle do estágio externo serão feitos através de relatórios mensais encaminhados pela instituição conveniada, acompanhados de cópia dos trabalhos



desenvolvidos pelo estagiário, ainda que em forma digital, mas desde que sua autenticidade seja devidamente certificada, sem prejuízo de eventual inspeção por parte da coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e do próprio Curso de Bacharelado em Direito.

**Art. 29.** A forma de avaliação e o controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio serão fixados no respectivo projeto, obedecida a legislação vigente.

## TÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE

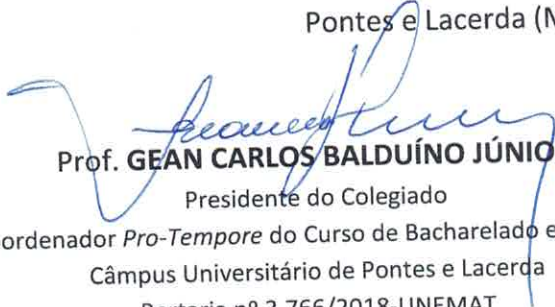
**Art. 30.** Todos os sujeitos que atuem perante o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) se submetem à responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente para o caso de falta funcional, bem como às penalidades administrativas previstas na regulamentação interna da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Na ausência do professor coordenador do estágio de que tratam os arts. 10 e 11 deste Regulamento, as atividades de coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) serão exercidas cumulativamente pelo coordenador do Curso de Bacharelado em Direito.

**Art. 32.** Compete ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Pontes e Lacerda (MT), 31 de outubro de 2018.

  
**Prof. GEAN CARLOS BALDUÍNO JÚNIOR**  
Presidente do Colegiado  
Coordenador *Pro-Tempore* do Curso de Bacharelado em Direito  
Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda  
Portaria nº 3.766/2018-UNEMAT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

UNEMAT-Pontes e Lacerda

FL. 17

ASS. [Assinatura]



Of. nº 222/2018-PLC/DIREITO

Pontes e Lacerda-MT, 21 de novembro de 2018.

Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas,

Através do presente encaminhamos o parecer *ad referendum* nº 211, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas, e o referido Regulamento a fim de que sejam devidamente apreciados pelo Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH), e posteriormente encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) para aprovação final.

Sendo o que nos move para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
GEAN CARLOS BALDUINO JÚNIOR  
COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO  
PRÓ-TEMPÓRE  
UNEMAT - Pontes e Lacerda  
Portaria nº 3766/2018

Prof. Me.

**Luiz Emídio Dantas Júnior**

Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas – FACAH  
Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda – UNEMAT

UNEMAT - PLC - FACA H	
Fis. nº	Rubrica
18	J.

PARECER Nº 057/2018

COLEGIADO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS

Processo : 567449/2018-Direito  
Partes Interessadas : Curso de Bacharelado em Direito  
: Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas  
: Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda

Referenda, com ressalva, o Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACA H) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

O Presidente do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACA H) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, seguindo os tramites legais e diante da análise e apreciação em reunião realizada no dia 22/11/2018, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 95, III, da Resolução nº 49/2016 (CONSUNI) e o art. 43, III, da Resolução nº 1/2010 (CONCUR),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar, com ressalva, o Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACA H) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, conforme Anexo Único do Parecer nº 211/2018 (*Ad referendum* do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito).

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 13 do Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACA H) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** Compete à secretaria do estágio, dentre outras atribuições:

.....


**Parágrafo único.** A Diretoria de Unidade Regionalizada do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda designará a quantidade de profissionais técnicos do ensino superior (PTES) necessária para o cumprimento das atribuições da secretaria do estágio e do próprio Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)." (NR)

**Art. 3º** O Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACA H) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

Pontes e Lacerda - MT, 22 de novembro de 2018.



**Prof. Me. Luiz Emídio Dantas Júnior**  
Presidente do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS



Of. nº 154/2018-PLC-FACAH

Pontes e Lacerda, 22 de novembro de 2018.

UNEMAT - PLC - FACAH	
Fis. nº	Rubrica
30	\$

Prezado Senhor,

Encaminhamos o processo nº 567449/2018 referente à proposta de institucionalização do Regulamento do Estágio Supervisionado e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito, para que seja apreciado pelo Colegiado Regional.

Atenciosamente,

  
PROF. LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS  
UNEMAT - Pontes e Lacerda  
Portaria nº 103/2018

Ao Sr.

**Eurico Lucas de Sousa Neto**

Presidente do Colegiado Regional

Campus de Pontes e Lacerda – UNEMAT

Pontes e Lacerda-MT, 29 de novembro de 2018.

### PARECER Nº 064/2018 DO COLEGIADO REGIONAL

**PARTES INTERESSADAS:** Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda  
Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas - FACAHA  
Departamento do curso de Bacharelado em Direito


**ASSUNTO** – Encaminhamento do processo 567449/2018, que trata do pedido de aprovação do Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Bacharelado em Direito.

#### HISTÓRICO:

Ao Colegiado Regional do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda foi encaminhado, pela Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas, o processo 567449/2018, que trata da solicitação de aprovação do Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito. Em regime de discussão, o Regulamento foi aprovado com ressalvas, em atenção à orientação da Diretoria de Gestão de Estágios e Ações Afirmativas (DEAAF), a qual fez considerações por e-mail, em resposta aos pedidos solicitados por este Colegiado. O Regulamento foi aprovado conforme se demonstra no documento final (alterado) anexo.

#### PARECER:

Seguindo os trâmites legais, o Colegiado Regional do Campus Universitário de Pontes e Lacerda emite **PARECER FAVORÁVEL** ao pedido de aprovação do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Bacharelado em Direito do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, com ressalvas, conforme documento final anexo.



Prof. Dr. Eurico Lucas de Sousa Neto  
Presidente do Colegiado Regional



UNEMAT - P. Lacerda - D.P.P.F.	
Fls. nº	Rubrica
22	

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

### TÍTULO I

#### PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, em especial o estágio curricular supervisionado.

**Art. 2º** As atividades de estágio serão regidas pelos seguintes princípios:

- I. ética profissional;
- II. atendimento jurídico gratuito à população;
- III. aplicação da mediação e da conciliação;
- IV. defesa da cidadania;
- V. interdisciplinaridade;
- VI. colaboração;
- VII. articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas a sua área de formação.

**Parágrafo único.** As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, são obrigatórias e devem ser diversificadas, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, Ministério Público, Magistratura e demais profissões jurídicas.

### TÍTULO II

#### DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

**Art. 4º** O Núcleo de Práticas Jurídicas, órgão vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, tem a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Direito, respeitadas as competências específicas da própria coordenação do curso e do seu respectivo colegiado.

**§ 1º** O Núcleo de Práticas Jurídicas é formado pelo conjunto de professores das disciplinas práticas e possui um coordenador, a quem compete todas as atividades expressamente



previstas no art. 11 deste Regulamento, além de outras atinentes ao cargo que eventualmente lhe sejam atribuídas pelos sujeitos ou órgãos competentes.

§ 2º O Núcleo de Práticas Jurídicas não possui finalidade lucrativa e é de duração indeterminada, sendo que suas atividades serão regidas pelo presente Regulamento, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

**Art. 5º** O Núcleo de Práticas Jurídicas tem como objetivos:

- I – proporcionar ao acadêmico o intercâmbio de informações e experiências concretas que o prepare para o efetivo exercício da profissão;
- II – complementar o processo ensino-aprendizagem por meio das experiências a serem vivenciadas no decorrer do processo do estágio curricular supervisionado e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III – oportunizar ao discente condições para que reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando a teoria e a prática na diagnose situacional e organizacional no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade sociopolítica, econômica e cultural;
- IV – facilitar ao discente o processo de atualização de conteúdo disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes atualizações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;
- V – incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas.

**Art. 6º** Compete ao Núcleo de Práticas Jurídicas, dentre outras atribuições:

- I – aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do serviço de assistência jurídica;
- II – fixar critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem alunos do Curso de Bacharelado em Direito como estagiários;
- III – fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágios externos;
- IV – aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;
- V – aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados realizados no âmbito do próprio Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- VI – fixar, obedecida a legislação vigente e ouvidos os coordenadores do curso e do estágio, o horário de funcionamento do serviço de assistência jurídica;



**VII** – indicar professores de prática para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados no laboratório jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao serviço de assistência jurídica;

**VIII** – aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros órgãos da universidade junto ao serviço de assistência jurídica, mediante proposta do coordenador do estágio; e

**IX** – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isto lhe for solicitado.

**Parágrafo único.** Das decisões do Núcleo de Práticas Jurídicas, referentes ao estágio curricular, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento das suas atividades, o Núcleo de Práticas Jurídicas é composto dos seguintes participantes:

- I** – professor coordenador do estágio;
- II** – professores do estágio;
- III** – tutores e monitores do estágio;
- IV** – estagiários; e
- V** – profissionais técnicos do ensino superior (PTES).

### TÍTULO III DO PROFESSOR COORDENADOR

**Art. 8º.** A coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas deve ser exercida por um docente, preferencialmente efetivo, que seja advogado, regularmente inscrito e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Art. 9º.** Compete ao professor coordenador, no que não for compatível com as competências específicas do coordenador do Curso de Bacharelado em Direito previstas na legislação vigente, principalmente:

- I** – propor ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito modificações a este Regulamento;
- II** – implementar as decisões do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), da coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e de seu respectivo colegiado no que concerne aos estágios;
- III** – assinar correspondências, certidões, declarações e demais documentos referentes aos estagiários;
- IV** – propor ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) modificações nos diversos formulários utilizados no serviço de assistência jurídica;





- V** – elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio curricular supervisionado, encaminhando-a ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para análise e deliberação;
- VI** – propor ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros órgãos da universidade junto ao serviço de assistência jurídica;
- VII** – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) pelos professores de estágio;
- VIII** – encaminhar ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados;
- IX** – encaminhar aos órgãos competentes na universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- X** – autorizar atividade externa de estágio para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), em entidade ou órgão conveniado com a universidade;
- XI** – autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XII** – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao serviço de assistência jurídica, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de seu funcionamento;
- XIII** – visitar as entidades e órgãos conveniados com a universidade para avaliar a forma e o desenvolvimento do estágio externo, quando existente;
- XIV** – coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes;
- XV** – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XVI** – apresentar semestralmente ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para posterior envio à coordenação geral de estágio da universidade e à coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;
- XVII** – atuar junto à Ordem dos Advogados do Brasil, visando ao reconhecimento do estágio credenciado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).
- § 1º** O coordenador de estágio será indicado pela coordenação do Curso de Bacharelado em Direito dentre os professores do respectivo departamento para um mandato de 1 (um) ano, que pode ser prorrogado de acordo com a necessidade.
- § 2º** A carga horária do professor coordenador do estágio corresponderá à de duas disciplinas de 4 (quatro) créditos cada, na forma do plano político-pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, em razão das atividades a serem por ele desenvolvidas e constantes deste Regulamento.



§ 3º Ao professor coordenador do estágio, além das atribuições que lhes são inerentes, também deverá ser atribuída pelo menos uma disciplina de 4 (quatro) créditos da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Direito a fim de perfazer a carga horária total de 20 (vinte) horas semanais.

#### TÍTULO IV DOS PROFESSORES DO ESTÁGIO

**Art. 10.** Os professores da prática jurídica estão subordinados ao coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas e possuem as seguintes atribuições:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos do serviço de assistência jurídica sob sua responsabilidade;
- II – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- III – efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- IV – assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário ou demais órgãos através do serviço de assistência jurídica;
- V – acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais é responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário ou demais órgãos através do serviço de assistência jurídica;
- VI – apresentar ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente; e
- VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao estágio curricular supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da universidade, atendidos os requisitos da legislação vigente.

§ 2º Os docentes responsáveis pela orientação dos estágios supervisionados serão indicados pela coordenação do curso, de modo que, a quantidade de docentes dependerá da de alunos, para cada uma das práticas previstas no plano político-pedagógico.

§ 3º No início de cada semestre letivo, os discentes matriculados nas disciplinas de prática jurídica, seja de natureza real ou simulada, serão divididos de forma equitativa entre os docentes responsáveis por cada uma delas, os quais cumprirão sua carga horária do início ao fim do semestre letivo, de acordo com o respectivo quadro de horários.



§ 4º Os professores lotados no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) serão responsáveis pela orientação dos alunos matriculados na sua área de atuação, conforme previsto na legislação vigente.

## TÍTULO V DA SECRETARIA DO ESTÁGIO

**Art. 13.** Compete à secretaria do estágio, dentre outras atribuições:

- I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação vigente referentes ao estágio;
- II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da coordenação do Curso de Bacharelado em Direito previstas na legislação vigente;
- III – manter arquivo de controle de convênios de estágio e termos de compromisso firmados pela UNEMAT, bem como,
- IV – manter fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando suas atribuições com base nesses convênios;
- V – manter arquivo físico e/ou digital com cópias de todos os processos ajuizados através do serviço de assistência jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- VI – manter cadastro de assistidos no NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual e sempre que necessário;
- VII – fazer a triagem inicial de hipossuficiência e demais requisitos para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VIII – manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados através do serviço de assistência jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários sempre que necessário;
- IX – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor coordenador do estágio ou pelo coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, na forma deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Unidade Regionalizada do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda designará a quantidade de profissionais técnicos do ensino superior (PTES) necessária para o cumprimento das atribuições da secretaria do estágio e do próprio Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

## TÍTULO VI DA TUTORIA



**Art. 14.** Compete aos tutores das disciplinas práticas do estágio supervisionado:

- I – assessorar os professores do estágio na orientação dos estagiários do serviço de assistência jurídica;
- II – assessorar os professores do estágio no controle de frequência dos estagiários pertencentes às turmas nas quais estiver lotado;
- III – desempenhar as demais atividades que lhe forem solicitadas pelo professor coordenador do estágio.

**Art. 15.** A forma de seleção do tutor das disciplinas práticas se dará através da avaliação do coeficiente acadêmico, desde que o discente candidato já tenha cursado e sido aprovado na disciplina para a qual pleiteia a tutoria.

## TÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 15.** São considerados estagiários, para os fins do estágio curricular supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Práticas Jurídicas 1 (Civil Simulada), 2 (Civil Real), 3 (Penal Simulada), 4 (Penal Real) e 5 (Trabalhista Simulada), competindo-lhes, principalmente:

- I – realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados;
- II – cumprir seus plantões junto ao serviço de assistência jurídica;
- III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no serviço de assistência jurídica, encaminhando-as à secretaria do estágio para cadastramento e demais providências;
- IV – entregar, periodicamente, ao professor do estágio responsável pela equipe relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período de estágio e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- V – redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;
- VI – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII – acompanhar as publicações oficiais visando à atualização da agenda de audiências existente junto à secretaria do estágio;
- VIII – atender as intimações e demais comunicações emanadas dos processos sob sua responsabilidade;
- IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do serviço de assistência jurídica da universidade;
- X – trajar-se adequadamente, de acordo com o padrão exigido no âmbito do ambiente forense;
- XI – cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio curricular supervisionado.



§ 1º O estagiário está dispensado de assinar as petições, na forma estabelecida no inciso V deste artigo, se for impedido de fazê-lo por disposição legal ou profissional, oportunidade em que permanecerá no controle de seus processos e sua atuação no estágio curricular supervisionado.

§ 2º O estagiário que preferir poderá, sob suas expensas, requerer o registro próprio junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com a finalidade de exercer as atividades previstas na Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O tempo de comparecimento do estagiário em horário diverso daquele estabelecido no início do semestre letivo, para participação de audiências ou demais atos necessários ao andamento dos processos sob sua responsabilidade, poderá ser compensado em relação às atividades a serem desenvolvidas no serviço de assistência jurídica, mediante prévio ajuste com o professor orientador e o professor coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

§ 4º Cada acadêmico deverá cumprir, no mínimo, a carga horária de 300 (trezentas) horas de atividades de estágio, abrangendo visitas orientadas, elaboração de peças jurídicas e atendimento ao público, dentre outras.

## TÍTULO VIII DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**Art. 16.** O trabalho junto ao serviço de assistência jurídica é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica 2 (Civil Real) e Prática Jurídica 4 (Penal Real), com exceção daqueles que estiverem realizando estágio externo ou participando de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O atendimento no serviço de assistência jurídica abrange as áreas cível e criminal, e se destina ao atendimento da população hipossuficiente que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

§ 2º Os acadêmicos devem preencher fichas de atendimento dos clientes que atenderem e encaminhá-las à secretaria do estágio para cadastramento, quando lhes forem apresentados novos dados e/ou informações.

§ 3º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, manter nas pastas dos clientes cópias de todas as peças processuais, físicas e/ou digitais, produzidas nos processos sob sua atribuição, sejam elas protocolizadas ou não perante ao Poder Judiciário ou aos demais órgãos e entidades através do serviço de assistência jurídica.

§ 4º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, comunicar à secretaria do estágio e ao respectivo professor orientador a data de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.



§ 5º O trabalho dos acadêmicos junto ao serviço de assistência jurídica será orientado e supervisionado pelos professores do estágio indicados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), na forma deste Regulamento.

**Art. 17.** O serviço de assistência jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e pela coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, obedecida a legislação vigente e observado o expediente forense.

§ 1º Nos períodos interescolares deve haver plantão entre os professores do estágio, entre os acadêmicos eventualmente aptos e entre os tutores e os monitores devidamente selecionados na forma do art. 14 deste Regulamento, em interstício fixado de acordo com os horários de funcionamento da universidade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§ 2º Os estagiários prestarão, no mínimo, quatro horas semanais de atendimento junto ao serviço de assistência jurídica em horário definido pela coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), por ocasião de sua matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a regular estágio externo ou a participar de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§ 3º A escala de trabalho dos professores do estágio junto ao serviço de assistência jurídica é determinada pelo coordenador do estágio, ouvido o coordenador do Curso de Bacharelado em Direito.

**Art. 18.** Os assistidos submeter-se-ão à prévia triagem, para averiguação dos preenchimentos dos requisitos para atendimento pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), a ser realizada pela secretaria do estágio e pelos próprios estagiários, quando necessário.

**Parágrafo único.** Serão assistidas pelo Núcleo de Prática Jurídica as pessoas carentes que atendam aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I – façam jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, conforme Lei nº 1.060/1950 e demais legislações em vigor;
- II – residam nos limites da Comarca de Pontes e Lacerda;
- III – tenham renda familiar que não ultrapasse o limite de 3 (três) salários mínimos mensais ou renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos mensais, quando mais de um membro da família contribuir;
- IV – não possuam bens móveis e imóveis em nome próprio até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- V – devam se manifestar, na condição de parte autora, parte ré ou interveniente, em ações judiciais que tramitem ou venham a tramitar perante a Comarca de Pontes e Lacerda.



**Art. 19.** No início de cada período letivo, os processos ainda em trâmite e sob patrocínio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) serão distribuídos entre os estagiários, de forma equitativa.

**Art. 20.** Os novos atendimentos e os processos em que houver nomeação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para defesa dos interesses de alguma das partes serão distribuídos aos estagiários, observados os seguintes requisitos:

- I – em ordem alfabética entre os estagiários da turma;
- II – em ordem de finalização de processos, quando todos os estagiários já tiverem sido contemplados com novos atendimentos;
- III – àqueles estagiários que tiverem o menor número de processos sob seus cuidados;
- IV – àqueles estagiários que manifestarem interesse;
- V – àqueles estagiários que forem indicados pelo professor orientador ou pelo professor coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

**Art. 21.** Não havendo possibilidade de atendimento do assistido no dia do comparecimento, a secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) fará seu agendamento para a data mais próxima disponível.

§ 1º Os atendimentos de retorno deverão ser agendados previamente com o respectivo professor orientador.

§ 2º A secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) poderá, quando necessário, limitar o número de atendimentos diários visando a facilitar os trabalhos do órgão e o bom andamento das atividades.

**Art. 22.** O atendimento, a propositura e o acompanhamento de qualquer ação sob patrocínio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) são totalmente gratuitos, sendo vedado a qualquer integrante receber remuneração ou cobrar qualquer quantia, seja a que título ou pretexto for.

§ 1º É de responsabilidade do assistido comparecer ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) munido de todos os documentos solicitados em atendimento, sendo a busca destes de seu inteiro encargo, especialmente:

- I – Carteira de identidade (CI/RG);
- II – Comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III – Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento;
- IV – Comprovante de renda;
- V – Comprovante de endereço;
- VI – Dados da parte contrária.



**§ 2º** A secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) procederá ao arquivamento da pasta do assistido que, devidamente avisado, não comparecer para cumprir o múnus a que lhe incumbe na data agendada.

**§3º** Não será permitida a elaboração e assinatura da procuração ou demais peças processuais sem que o assistido apresente todos os documentos solicitados pelo professor orientador ou pelo estagiário do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

**Art. 23.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) não tem a obrigação de ajuizar ou acompanhar o trâmite de qualquer feito, sendo a decisão única e exclusiva do professor orientador e do professor coordenador, que analisarão conjunta e cuidadosamente o caso, garantindo-se a independência no desempenho de suas funções.

## TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

**Art. 24.** Considera-se aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) das avaliações realizadas.

**§ 1º** A presença mínima de todas as atividades de estágio, para aprovação, será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo ela, no que se refere ao serviço de assistência jurídica, computada através da presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos plantões, audiências e demais atividades do respectivo serviço.

**§ 2º** O acadêmico matriculado nas disciplinas de prática jurídica real (Civil e Penal) que atinja média final inferior a 7 (sete) nas avaliações realizadas será automaticamente reprovado na respectiva disciplina, haja vista que não haverá aplicação de prova de exame final.

**§ 3º** Sem prejuízo da avaliação de cada atividade desenvolvida pelo estagiário ao longo do semestre letivo, ele deverá apresentar registro claro e conciso das atividades e carga horária desenvolvidas na instituição através do relatório final.

**Art. 25.** A perda de prazo processual por parte do acadêmico estagiário ensejará sua reprovação automática na disciplina que esteja matriculado.

**Art. 26.** Não será concedido regime de exercícios domiciliares para discentes em atividades de estágio curricular e/ou discentes em atividades curriculares práticas, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e presença física do acadêmico, na forma da legislação vigente.

**Art. 27.** A avaliação e o controle do estágio externo serão feitos através de relatórios mensais encaminhados pela instituição conveniada, acompanhados de cópia dos trabalhos





desenvolvidos pelo estagiário, ainda que em forma digital, mas desde que sua autenticidade seja devidamente certificada, sem prejuízo de eventual inspeção por parte da coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e do próprio Curso de Bacharelado em Direito.

**Art. 28.** A forma de avaliação e o controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio serão fixados no respectivo projeto, obedecida a legislação vigente.

## TÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE

**Art. 29.** Todos os sujeitos que atuem perante o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) se submetem à responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente para o caso de falta funcional, bem como às penalidades administrativas previstas na regulamentação interna da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Na ausência do professor coordenador do estágio de que tratam os arts. 10 e 11 deste Regulamento, as atividades de coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) serão exercidas cumulativamente pelo coordenador do Curso de Bacharelado em Direito.

**Art. 31.** Compete ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Pontes e Lacerda (MT), 31 de outubro de 2018.

Prof. **GEAN CARLOS BALDUÍNO JÚNIOR**

Presidente do Colegiado

Coordenador *Pro-Tempore* do Curso de Bacharelado em Direito

Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda

Portaria nº 3.766/2018-UNEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA



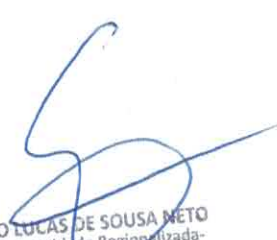
Of. nº 017/2019-PLC-DPPF

Pontes e Lacerda, 11 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminho processo nº 567449/2018 que trata do regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de bacharelado em Direito, Campus Universitário de Pontes e Lacerda, para ser encaminhado ao CONEPE.

Atenciosamente,

  
EURICO LUCAS DE SOUSA NETO  
Diretor de Unidade Regionalizada-  
Político Pedagógico e Financeiro  
UNEMAT - P. e Lacerda  
Portaria n. 2995/2015

Ao Sr.

**Luíz Emídio Dantas Junior**

DEAAF – Diretoria de Gestão de Estágios e Ações Afirmativas.

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Cáceres – MT

DPPF

Rodovia BR 174 – Km 277, Zona Rural, 78250-970, Pontes e Lacerda, MT  
Tel: (65) 3266 8100 (65) 3266 8107  
www.unemat.br – Email: [coordenacaopl@unemat.br](mailto:coordenacaopl@unemat.br)

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



**Parecer nº 001/2019 – PROEG**

56 7449/2018

**Partes Interessadas:** Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG  
Diretoria de Estágio e Ações Afirmativas  
Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda  
Curso de Bacharelado em Direito

**Assunto:** proposta de Regulamento do Núcleo Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ – do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas – FACAHA – do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

**DOS FATOS:**

O processo refere-se ao pedido de institucionalização do Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ – do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas – FACAHA – do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, emitido pela Coordenação do Curso de Direito de Pontes e Lacerda, autuado sob o protocolo nº: 567449/2018.

Verifica-se, de início, que a regulamentação ora requerida foi objeto de análise por parte do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas do Câmpus de Pontes e Lacerda, diante da inexistência de Colegiado do próprio Curso de Direito de Pontes e Lacerda, obtendo parecer favorável com a ressalva apontada no própria manifestação (fls. 18/19).



Na sequência, referido pedido foi objeto de análise pelo Colegiado do Câmpus de Pontes e Lacerda, e obteve parecer favorável, nos termos da manifestação de fl. 21.

É, em síntese, o que se extrai dos autos.

### **DA ANÁLISE:**

Instada esta Pró-Reitoria a se manifestar a respeito da institucionalização do Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ – do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas – FACAHA – do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda em epígrafe, registra-se o seguinte.

Nos termos da Resolução nº: 028/2012-CONPE, o Estágio Curricular Supervisionado cinge-se a *atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico por meio de observações, estudos, pesquisas, visitas, exercício profissional remunerado ou não, assessorias a movimentos sociais, além daquelas realizadas na própria instituição, com vínculo na atividade fim da área de formação.*

No caso, a partir da detida análise da proposta de institucionalização do Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ – do Curso de Bacharelado em Direito de Pontes, verifica-se que referido instrumento está em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito do Câmpus de Pontes e Lacerda, e atende as exigências previstas na Resolução nº: 028/2018 – CONPE e na Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, expedida pela Câmara de Educação Superior, que dispõe o seguinte:

...

*Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais*



*desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.*

*§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.*

*§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;*

...

Com efeito, de acordo com a literalidade do artigo acima citado, a prática jurídica é componente curricular obrigatório e sua atividade se desenvolve no Núcleo de Prática Jurídica, cuja atuação será organizada, desenvolvida e implantada pelas IES de acordo com a sua própria regulamentação.

Assim, como a regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica é instrumento necessário para o desenvolvimento da sua atividade, e a competência para deliberar sobre sua institucionalização é do CONEPE, a PROEG se manifesta favorável à sua aprovação com a ressalva apontada no Parecer da FACA, de fls. 18/19.




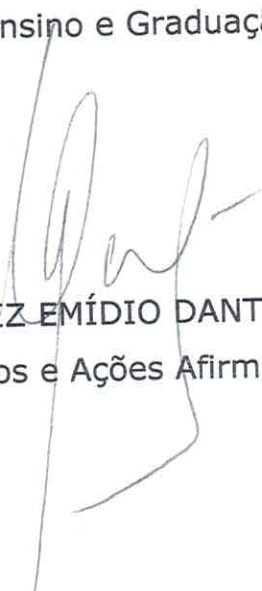
## PARECER

Isso exposto, mediante o cumprimento das observações supracitadas, esta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio da Diretoria de Estágios e Ações Afirmativas-DEAAF, emite **Parecer Favorável** à institucionalização do Regulamento do Estágio Curricular e do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ – do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas – FACAHA – do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, com a ressalva apontada no Parecer de fls. 18/19.

**É o parecer.**

Cáceres, de 15 de março de 2019.

  
Profº. Dr. ALEXANDRE GONÇALVES PORTO  
Pró-Reitor de Ensino e Graduação – PROEG

  
Profº. Ms. LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
Diretor de Estágios e Ações Afirmativas - DEAAF